

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0760 / 2009	DE	2009
-----------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0760 / 2009	DE	09/12/2009
-----------------------------	----	------------------	----	------------

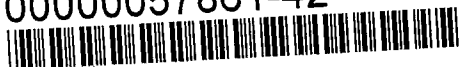
<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	ADILSON AMADEU
--------------------	----------	----------------

<u>EMENTA:</u>	cria o Parque Verde Henry Ford, em área que especifica e autoriza o Executivo a declarar a utilidade pública e efetivar a desapropriação. (localizada no Setor 032, da Quadra 111, Lote 0005 e delimitada pelas Ruas Capitão Pacheco e Chaves, Henry Ford e Av. Dianópolis).
----------------	---

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
 Tipo: Processo Legislativo
 20/1/2011 16:42:52

00000057861-42



ARQUIVADO EM / /

 CHEFE DE SEÇÃO

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

1. Const. Just. e Legis. 10 DEZ 2009

Pol. Urb. Metr. e M. Amb.

Adm. Pública

Fin. e Des. 2009

Presidente

Dalton Silvano

PROJETO DE LEI Nº



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

Folha nº 01 do proc.

Nº 01-760 de 09

Adelina Cícero - Ass. Parlamentar

Nº. 100.405

01 - PL
01-00760/2009

***Cria o Parque Verde Henry Ford, em
área que especifica e autoriza o
Executivo a declarar a utilidade
pública e efetivar a desapropriação.***

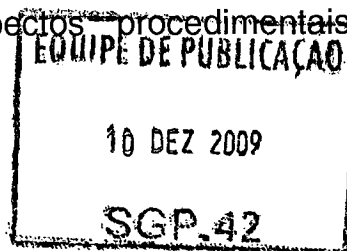
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Parque Verde Henry Ford, na área de 136.666 (cento e trinta e três mil e seiscentos e sessenta e seis) metros quadrados, mais ou menos, localizada no setor 032, da Quadra 111, Lote 0005 e delimitada pelas Ruas Capitão Pacheco e Chaves, Henry Ford e Av. Dianópolis.

Art. 2º Para a instalação do Parque Verde Henry Ford, o executivo fica autorizado a declarar de utilidade pública a área descrita no artigo 1º desta Lei e efetivar a desapropriação.

Art. 3º Caberá a Secretaria do Verde e Meio Ambiente o gerenciamento e o regulamento do uso do Parque Verde Henry Ford.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, em especial no tocante aos aspectos procedimentais e de formalização.



18:18 09/12/2009 004743 - Protocolo Legislativo - SGP 22

00:00:00.000
Assinante: Adelina Cicone
Assinatura: Adelina Cicone
Data: 20/11/2009
Hora: 14:24:19
Página: 2 de 2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

fls. 3
Folha nº 02 do proc.
Nº 01-760 de 09
Adelina Cleone - Ass. Parlamentar
Nº 100.405

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2009.


ADILSON AMADEU
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo criar o Parque Verde Henry Ford, em área de 136.666 (cento e trinta e três mil e seiscentos e sessenta e seis) metros quadrados, delimitada pelas Ruas Capitão Pacheco e Chaves, Henry Ford e Av. Dianópolis.

Uma vez instalado caberá a Secretaria do Verde e Meio Ambiente o gerenciamento e o regulamento do uso do Parque Verde Henry Ford.

Trata-se de projeto muito importante para os moradores da Mooca e região. As pessoas necessitam de mais áreas verdes para que possam praticar atividades físicas ao ar livre bem como se tratar de um importante equipamento de lazer.

Com o desenvolvimento da cidade, a paisagem urbana se modificou muito e muitas áreas verdes deram lugar a prédios, casas, fabricas, ruas e avenidas.

Alem do mais, este projeto vai a encontro ao interesse do executivo em ampliar o número de parques na cidade, refletindo em melhora na qualidade de vida dos cidadãos bem como reverterá à situação de uma região da cidade com o menor numero de metro quadrado verde da cidade.

Assim por ser a presente revestida de interesse publico, conto com o apoio dos Nobres Pares no sentido de ver nossa proposta aprovada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-760109 14/12/2009 (a)

Ad
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

14/12/09

IV

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

15/12/09

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO - ANEXO 1 - SALAS PROPOSITURAS	
EM: <u>16/12/09</u>	AS: <u>17:00</u>
FOLHA: <u>1</u> DE <u>1</u>	
SAÍDA:	ASS: <u>Isis Duarte Rodrigues</u>

SR(V) <u>Isis</u>
SP. <u>16/12/2009</u>

Resposta efetuada
SP, 16/12/09.

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

Marcella Fialho Ciaraglia
Procuradora Legislativa
OAB-SP nº 111.393.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntos o(s) documento(s) de
fls. 05/07 . SP. 11/06/10

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11/207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 05 fls. 7
Proc. Nº 760/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PL Nº 760/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

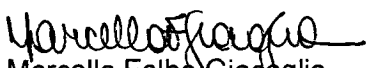
- PL nº 88/07, dos Vereadores Domingos Dissei e Adilson Amadeu, que define área com Direito de Preempção o imóvel localizado no Parque da Mooca, entre as Ruas Barão de Monte Santo, Vitoantonio del Vecchio e Dianópolis e dá outras providências.
- PL nº 231/07, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que define como zona de proteção ambiental – ZEPAM – área de imóvel localizado no Parque da Mooca, entre as Ruas Barão de Monte Santo, Vitoantonio del Vecchio e Dianópolis e dá outras providências. Consta substitutivo do referido projeto, declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área respectiva.

Cópias dos projetos de lei acima referidos acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 10 de janeiro de 2010

José Luiz Levy
Procurador Legislativo do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Folha 05 fls. 8
Proc. Nº 760/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PROJETO DE LEI 01-0088/2007 dos Vereadores Domingos Dissei (PFL) e Adilson Amadeu (PTB)

"Define área com Direito de Preempção o imóvel localizado no Parque da Mooca, entre as Ruas Barão de Monte Santo, Vitoantonio Del Vecchio e Dianópolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica definido área com direito de preempção, na forma do artigo 25 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, o imóvel localizado no Parque da Moóca, entre as Ruas Barão de Monte Santo, Vitoantonio Del Vecchio e Dianópolis e uma travessa local, sem nome, com perímetro que se inicia na Rua Barão de Monte Santo, seguindo pela Rua Barão de Monte Santo até encontrar uma travessa local, sem nome; seguindo por essa travessa até encontrar a Rua Dianópolis e, finalmente, seguindo por essa rua até encontrar novamente a Rua Monte Santo, ponto inicial do perímetro descrito, com uma área de aproximadamente 98.000 m2.

Art. 2º - O prazo de vigência do direito de preempção é de 5 (cinco) anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência, conforme dispõe o § 1º do artigo 25 da citada lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 3º - A área definida pelo artigo 1º desta lei com direito de preempção é enquadrada para fins de criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes, nos termos do inciso VI do artigo 26 e seu parágrafo único, também da citada lei 10.257/01.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 2007. Às Comissões competentes

fls. 9
Folha 109
Proc. Nº 760/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PROJETO DE LEI 01-0231/2007 do Vereador Adilson Amadeu (PTB)

DEFINE COMO ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL –ZEPAM – ÁREA DE IMÓVEL LOCALIZADO NO PARQUE DA MOOCA, ENTRE AS RUAS BARÃO DE MONTE SANTO, VITOANTONIO DEL VECCHIO E DIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica definido como Zona de Proteção Ambiental – ZEPAM – área de imóvel localizado no Parque da Mooca, entre as Ruas Barão de Monte Santo, Vitoantonio Del Vecchio e Dianópolis e uma travessa local, sem nome, com perímetro que se inicia na Rua Barão de Monte Santo, seguindo pela Rua Barão de Monte Santo até encontrar uma travessa local, sem nome; seguindo por essa travessa até encontrar a Rua Dianópolis, e finalmente, seguindo por essa rua até encontrar novamente a Rua Monte Santo, ponto inicial do perímetro descrito, com uma área de aproximadamente 98.000 m2.

Art. 2º - A área que trata o artigo anterior fica autorizada para a criação de Parque Municipal para a região da Mooca.

Art. 3º - O Parque Municipal autorizado por esta lei integrará o Sistema de Áreas Verdes do Município, na categoria de Parque Público.

§ único – Fica autorizada a construção de equipamentos sociais dentro da área do Parque Municipal.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 20 (vinte) dias após sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2007. Às Comissões competentes

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 29/01/10 às 15h
RF

SOLANGE RAINDA DOS SANTOS

R.F. 10501

Secretaria

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Registro
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Legislação Municipal
Em 06/03/2010

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 15 dias
na forma do art. 33 do Regimento Interno

RECEBIDO
Em 05/02/10 às 15:30h
por Lúcia
SAÍDA: 26/02/10 às 16h15 ASS: OK

RECEBIDO - A PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 12/3/10 AS 13:32h
POR Jm
SAÍDA: 16/03 AS: 12h 30 ASS: JM

RECEBIDO - A PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 24/03/10 AS 15:49h
POR Lis
SAÍDA: 24/03 AS: 18h17 ASS: JM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 8 e 9 e 10, o folha de informação nº

em 30/04/10

João Carlos Dias Chaves

Técnico Administrativo

RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 108 do proc.
nº 760/09 de 2010
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
11336

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sr. Presidente,

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação, conforme sugestão do Nobre Vereador João Antonio, aprovada em reunião ordinária da D. Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 24/03/2010, para saber, com relação ao projeto de lei nº 0760/09, de autoria do Nobre Vereador Adilson Amadeu, que visa declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, com fundamento no art. 8º do Decreto-Lei nº 3.365/41, área compreendendo cerca de 136.666 (cento e trinta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis) metros quadrados, localizada no setor 032, da quadra 111, lote 005 e delimitada pelas Ruas Capitão Pacheco e Chaves, Henry Ford e Av. Dianópolis, objetivando futura criação de parque no local, o que se segue:

- 1º - É possível a caracterização da área como parque?
- 2º - Existe viabilidade técnica para este destino?
- 3º - A implantação do parque encontra-se em conformidade com as normas de uso e ocupação do solo?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0760/09 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, a folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

ÍTALO CARDOSO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Defiro

21/4/10

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 1091 de 1092
nº 360/09 de 20.10
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RE 11928

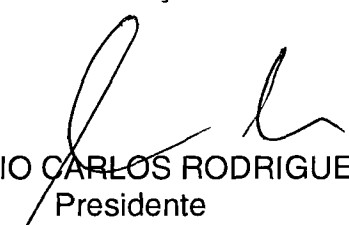
São Paulo, 20 de abril de 2010.

25 - OF-SGP15
25- 00136/2010

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 760/09, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que "Cria o Parque Verde Henry Ford, em área que especifica e autoriza o Executivo a declarar a utilidade pública e efetivar a desapropriação", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 760/09 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

SGP15



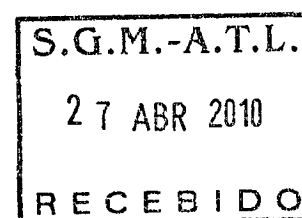
Folha nº 10 do proc.
nº 760/09 de 2010
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11111111

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

São Paulo, 27 de abril de 2010.

Recebi Ofício SGP-15 nº 136/2010, de
20/04/10, solicitando informações acerca do PL 760/09.

Anexo: fotocópia do PL nº 760/09 e do despacho da Comissão solicitante.



Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 14/06/10 ÀS 15:50
POR Joaq

SAÍDA: 18/06 ÀS: 16 h 45 ASS.: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(s) entregue(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 11 e 12 e folha de informação nº
1 em 08/07/10 a

[Assinatura]
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sr. Presidente,

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo reiteração de pedido de informação, conforme sugestão do Nobre Vereador João Antonio, aprovada em reunião ordinária da D. Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 24/03/2010, para saber, com relação ao projeto de lei nº 0760/09, de autoria do Nobre Vereador Adilson Amadeu, que visa declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, com fundamento no art. 8º do Decreto-Lei nº 3.365/41, área compreendendo cerca de 136.666 (cento e trinta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis) metros quadrados, localizada no setor 032, da quadra 111, lote 005 e delimitada pelas Ruas Capitão Pacheco e Chaves, Henry Ford e Av. Dianópolis, objetivando futura criação de parque no local, o que se segue:

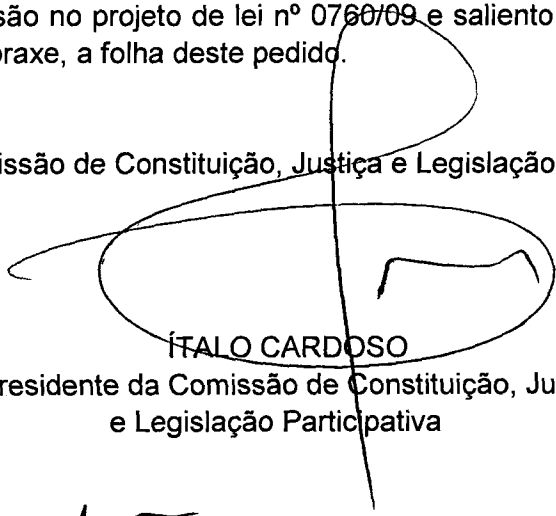
1º - É possível a caracterização da área como parque?

2º - Existe viabilidade técnica para este destino?

3º - A implantação do parque encontra-se em conformidade com as normas de uso e ocupação do solo?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0760/09 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, a folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


ÍTALO CARDOSO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Defiro



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 12 de 15 00:00:00.

nº 01-760 de 20 09 fls. 16

Maria Tereza Afonso da Silva

S.G.M. REA 0651 L.

09 JUL 2010

RECEBIDO

Marlene Giraldo Giraldo Antonelli

RP: 544.532.2.00

SGM/ATL

São Paulo, 07 de julho de 2010.

25 - OF-SGP15

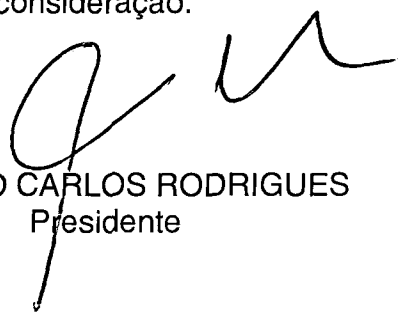
25- 00284/2010

CÓPIA

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, reitero a Vossa Excelência o pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 760/09, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que "Cria o Parque Verde Henry Ford, em área que especifica e autoriza o Executivo a declarar a utilidade pública e efetivar a desapropriação", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 760/09 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Alda Marco Antonio
Digníssima Prefeita em Exercício da Cidade de São Paulo.



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 11 de agosto de 2010.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 73 - do proc.

nº 01-760 de 2009 fls. 18

Maria Tereza Afonso da Silva

RF 1695

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 382/10 - C

15 - DOCC/EC
15- 02989/2010

Ref.: Ofícios SGP-15 nº 00136/2010 e nº 00284/2010
Processo nº 2010-0.117.006-3

Senhor Presidente

Reportando-me aos ofícios acima referenciados, relativos ao pedido de subsídios sobre o Projeto de Lei nº 760/09, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, cujo objeto é a criação do Parque Verde Henry Ford, *cumpre-me esclarecer que, atendendo a recomendação da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, faz-se também necessária a oitiva da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano acerca da matéria, medida esta de fundamental importância para que o Executivo possa se posicionar com segurança a respeito da propositura.*

Dessa forma, tendo sido requerida urgência na tramitação do expediente no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, as informações e demais elementos daí resultantes serão de imediato encaminhados a essa Edilidade.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GGSIM/drs
Resp 760-09

15:16 12/08/2010 005759 - Protocolo Legislativo - SGP.22

A SGP-15
Em 13, 08, 10
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 13, 08, 10
mjs

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A douta Comissão de
Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
S.P. 13/08-10.

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO LA F. P.
EM 16/08/10 15:58h
FOR Ale
SAÍDA: 17/08/10 16:38

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 14 a 30 — e folha de informação nº
— 1 — 1 — em 22/10/10
mjs.
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sr. Presidente,

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo reiteração de pedido de informação, conforme sugestão do Nobre Vereador João Antonio, aprovada em reunião ordinária da D. Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 24/03/2010, para saber, com relação ao projeto de lei nº 0760/09, de autoria do Nobre Vereador Adilson Amadeu, que visa declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, com fundamento no art. 8º do Decreto-Lei nº 3.365/41, área compreendendo cerca de 136.666 (cento e trinta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis) metros quadrados, localizada no setor 032, da quadra 111, lote 005 e delimitada pelas Ruas Capitão Pacheco e Chaves, Henry Ford e Av. Dianópolis, objetivando futura criação de parque no local, o que se segue:

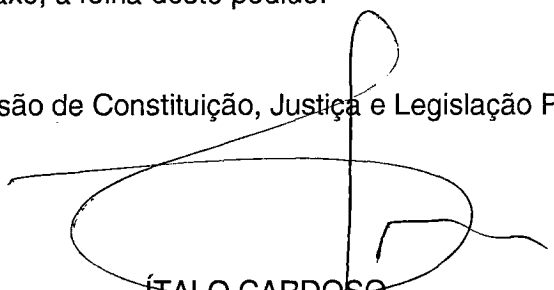
1º - É possível a caracterização da área como parque?

2º - Existe viabilidade técnica para este destino?

3º - A implantação do parque encontra-se em conformidade com as normas de uso e ocupação do solo?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0760/09 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, a folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


ÍTALO CARDOSO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Deffro
03/09/10



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 18 do proc.
nº. 01-760 de 20 09 s. 21
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

CÓPIA

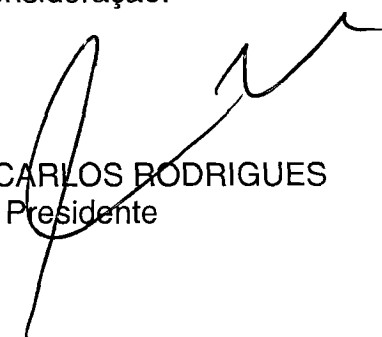
São Paulo, 08 de setembro de 2010.

25 - OF-SGP15
25- 00389/2010

Senhor Prefeito,

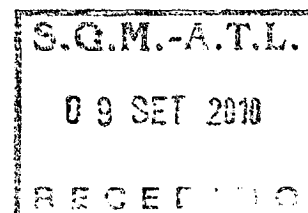
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, reitero a Vossa Excelência o pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 760/09, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que "Cria o Parque Verde Henry Ford, em área que especifica e autoriza o Executivo a declarar a utilidade pública e efetivar a desapropriação", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 760/09 e do despacho da comissão solicitante

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.




Ana Luiza Vanes Torres Ferreira
RF: 586.083.1.01
SGM/ATL

SGP15



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 19 de outubro de 2010.

Folha nº 01 de 01
nº 01-760 de 2009
RF 10651
de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 521/10 - C

15 - DOCREC
15- 03959/2010

Ref.: Ofícios SGP 15 nº 0136/2010, nº 0284/2010 e nº 0389/2010
Processo nº 2010-0.117.006-3

Senhor Presidente

Reportando-me aos ofícios acima referenciados, transmito a essa Presidência os pronunciamentos e demais elementos informativos obtidos na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, contrários à aprovação do Projeto de Lei nº 760/09, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que objetiva criar, na área que especifica, o Parque Verde Henry Ford.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GSM/sr
Resp 760-09

15 - 03959/2010 - 10:37 - 000246 - 1/1
CNP - SGP - 22 - 20/10/2010 - 10:37 - 000246 - 1/1

A SGP - 15
Em. 21/10/10
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 21/10/10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A dentro C. R. da Silva
21/10/10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Sistema de Consulta do Mapa Digital
Cidade de São Paulo

FOLHA N.º 7995
M.º 2010-0-117-006-3
Materia: Tereza Afonso da Silva
Materia PL 760/2009. Não assinado digitalmente.

Folha nº -17- do proc

CÓPIA

FOLHA N.º 28 Maria Tereza Antunes da Silva

Nº 204 Q - Q - 4 65 284-3

ASS: 11/11/15

SANITARISSIMA PARST

760/09

S.M. URBANA



Maria Tereza Ambrósio da Silva



Principal | Conheça | Vereadores | Acontece | Cidadania | Licitações | Proc. Legisla. | Orçamento

Busca >>

OK

São Paulo, 16 de agosto de 2010

FOLHA N.º 29 PROC.

N.º 2010-0-117-006-3

ASS.

SANDRA REGINA PAPST

RF: 632.974.81

SMDU / DEURB

Processo Legislativo
Plenário
Pauta das Sessões
Projetos Apresentados
Projetos Aprovados
Resumo das Sessões
Mesa Diretora
Composição
Atribuições
Atos
Comissões
Ativias
Encerradas
Audiências Públicas
Lei Orgânica
Regimento Interno

Processo Legislativo

Projetos Apresentados na Íntegra

Pesquisa por: PL 0760/09

Projeto de Lei nº 760/2009 de 09/12/2009

cria o Parque Verde Henry Ford, em área que especifica e autoriza o Executivo a declarar a utilidade pública e efetivar a desapropriação. (LOCALIZADA NO SETOR 032, DA QUADRA 111, LOTE 0005 E DELIMITADA PELAS RUAS CAPITÃO PACHECO E CHAVES, HENRY FORD E AV. DIANÓPOLIS).

Autor(es): ADILSON AMADEU

Fase da tramitação: Envio-> Área: PESQUISA Data: 11/01/2010 | Recebimento->

Área: JUST Data: 29/01/2010

Texto na íntegra:

PL : 0760/09

Autor : ADILSON AMADEU

Sessão : 108-SO

D.O.M. de : 11/12/2009

CÓPIA

Descrição :

"Cria o Parque Verde Henry Ford, em área que especifica e autoriza o Executivo a declarar a utilidade pública e efetivar a desapropriação.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Parque Verde Henry Ford, na área de 136.666 (cento e trinta e três mil e seiscentos e sessenta e seis) metros quadrados, mais ou menos, localizada no setor 032, da Quadra 111, Lote 0005 e delimitada pelas Ruas Capitão Pacheco e Chaves, Henry Ford e Av. Dianópolis.

Art. 2º Para a instalação do Parque Verde Henry Ford, o executivo fica autorizado a declarar de utilidade pública a área descrita no artigo 1º desta Lei e efetivar a desapropriação.

Art. 3º Caberá a Secretaria do Verde e Meio Ambiente o gerenciamento e o regulamento do uso do Parque Verde Henry Ford.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, em especial no tocante aos aspectos procedimentais e de formalização.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2009. Às Comissões competentes."

Observação :

Voltar Topo



Processo Legislativo
Plenário
Pauta das Sessões
Projetos Apresentados
Projetos Aprovados
Resumo das Sessões
Mesa Diretora
Composição
Atribuições
Ato
Comissões
Ativas
Encerradas
Audiências Públicas
Lei Orgânica
Regimento Interno

Busca >>

OK

São Paulo, 16 de agosto de 2010

Processo Legislativo

Projetos Apresentados na Íntegra

Pesquisa por: PL 0637/06

FOLHA N.º 30 PROC.
 N.º 2010-0.117.006-3
 ASS.

SANDRA REGINA PAPST
 RF: 632.974.81
 SMDU / DEURB

Projeto de Lei nº 637/2006 de 22/11/2006
 CRIA O PARQUE VERDE DA MOÓCA, EM ÁREA QUE ESPECIFICA E
 AUTORIZA O EXECUTIVO A DECLARAR A UTILIDADE PÚBLICA E
 EFETIVAR A DESAPROPRIAÇÃO.

Autor(es): DOMINGOS DISSEI e ADILSON AMADEU

Fase da tramitação: Envio-> Área: JUST Data: 05/08/2008 | Recebimento-> Área:
 SGP21 Data: 05/08/2008

Texto na íntegra:

PL : 0637/06

Autor : DOMINGOS DISSEI

Sessão : 204-SO

D.O.M. de : 22/11/2006

CÓPIA

Descrição :

"Cria o Parque Verde da Moóca, em área que especifica e autoriza o Executivo a declarar a utilidade pública e efetivar a desapropriação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Parque Verde da Moóca, na área de 98.000 (noventa e oito mil) metros quadrados, mais ou menos, localizada no Setor 032, da Quadra 110, e delimitada pelas Ruas Dianópolis, Barão de Monte Santo e travessa local, no Distrito da Moóca, Subprefeitura da Moóca.

Art. 2º. Para a instalação do Parque Verde da Moóca, o Executivo fica autorizado a declarar de utilidade pública a área descrita no artigo 1º desta Lei e a efetivar a desapropriação.

Art. 3º. Caberá à Secretaria do Verde e Meio Ambiente o gerenciamento e o regulamento do uso do Parque Verde da Moóca.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes".

Observação :

Voltar Topo

Maria Tereza Afonso da Silva



Processo Legislativo
Plenário
Pauta das Sessões
Projetos Apresentados
Projetos Aprovados
Resumo das Sessões
Mesa Diretora
Composição
Atribuições
Ato
Comissões
Ativas
Encerradas
Audiências Públicas
Lei Orgânica
Regimento Interno

Principal | Conexão | Vereadores | Acontece | Cidadania | Licitações | Processo Legislativo | Orçamento

Busca

OK

São Paulo, 16 de agosto de 2010

Processo Legislativo

Projetos Apresentados na Íntegra

Pesquisa por: PL 0231/07

FOLHA N.º 31 PROC.

N.º 2010-0.117.006-3

ASS. SANDRA REGINA PAPST

RF: 632.974.8/1

SMDU / DEURB

Projeto de Lei nº 231/2007 de 17/04/2007

DEFINE COMO ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZEPAM - ÁREA DE IMÓVEL LOCALIZADO NO PARQUE DA MOOCA, ENTRE AS RUAS BARÃO DE MONTE SANTO, VITOANTONIO DEL VECCHIO E DIANÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): DOMINGOS DISSEI e ADILSON AMADEU

Fase da tramitação: Envio-> Área: SGP2 Data: 04/03/2009 | Recebimento-> Área: URB Data: 04/03/2009

Texto na íntegra:

PL : 0231/07

Autor : ADILSON AMADEU

Sessão : 244-SO

D.O.M. de : 19/4/2007

CÓPIA

Descrição :

""DEFINE COMO ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL -ZEPAM - ÁREA DE IMÓVEL LOCALIZADO NO PARQUE DA MOOCA, ENTRE AS RUAS BARÃO DE MONTE SANTO, VITOANTONIO DEL VECCHIO E DIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica definido como Zona de Proteção Ambiental - ZEPAM - área de imóvel localizado no Parque da Mooca, entre as Ruas Barão de Monte Santo, Vitoantonio Del Vecchio e Dianópolis e uma travessa local, sem nome, com perímetro que se inicia na Rua Barão de Monte Santo, seguindo pela Rua Barão de Monte Santo até encontrar uma travessa local, sem nome; seguindo por essa travessa até encontrar a Rua Dianópolis, e finalmente, seguindo por essa rua até encontrar novamente a Rua Monte Santo, ponto inicial do perímetro descrito, com uma área de aproximadamente 98.000 m2.

Art. 2º - A área que trata o artigo anterior fica autorizada para a criação de Parque Municipal para a região da Mooca.

Art. 3º - O Parque Municipal autorizado por esta lei integrará o Sistema de Áreas Verdes do Município, na categoria de Parque Público.

§ único - Fica autorizada a construção de equipamentos sociais dentro da área do Parque Municipal.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 20 (vinte) dias após sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2007. Às Comissões competentes."

Observação :

Voltar Topo

Palácio Anchieta - Viaduto Japaratuba, 100 - CEP 01310-000 - Telefone: (0xx11) 3398-4000



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

Secretaria de
Desenvolvimento Urbano

CÓPIA

Folha de Informação nº 32

Do Processo nº 2010-0.117.006-3

em 18/08/10

a).....

SANDRA REGINA PAPST

RF: 632.974.8/1

SMDU / DEURB

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal – SGM.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 760/09, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que cria o Parque Verde Henry Ford, em área que especifica e autoriza o Executivo a declarar a utilidade pública e efetivar a desapropriação.

Inf. 206/DEURB/10

SMDU/DEURB

Sra. Diretora

Trata o presente de solicitação de manifestação, feita por SGM/ATL, sobre o **Projeto de Lei nº 760/09**, de autoria do vereador Adilson Amadeu, que “Cria o Parque Verde Henry Ford, em área que especifica e autoriza o Executivo a declarar a utilidade pública e efetivar a desapropriação” de imóvel de 136.666 (cento e trinta e seis mil seiscientos e sessenta e seis) metros quadrados localizado no **setor 032, da quadra 111, lote 0005**, “delimitado pelas Ruas Capitão Pacheco e Chaves, Henry Ford e Av. Dianópolis”.

Quanto a criação de um Parque no local nada temos a opor, porém, cabe salientar que também se encontra em trâmite na Câmara Municipal o **Projeto de Lei 0637/06**, de autoria do vereador Domingo Dissei que “Cria o Parque Verde da Mooca, em área que especifica e autoriza o Executivo a declarar a utilidade pública e efetivar a desapropriação”. O imóvel objeto deste PL localiza-se no **setor 032, quadra 110**, sendo delimitado pelas “Rua Dianópolis, Barão de Monte Santo e travessa local, no Distrito da Mooca”. Área esta, conforme informado no PL 0637/06, de 98.000 (noventa e oito mil) metros quadrados. Tal área, como podemos observar, é praticamente lindeira a do PL 760/09.

Também de autoria do vereador Adilson Amadeu está em tramitação na Câmara o **Projeto de Lei 0231/2007** que “Declara de utilidade pública para fins de desapropriação e define como Zona de Proteção Ambiental – ZEPAM, área de imóvel localizado no Parque da Mooca, entre as Ruas Barão de Monte Santo, Vitoantonio Del Vecchio e Dianópolis”. A finalidade de declarar a área de utilidade pública é a construção de Parque Municipal conforme disposto no artigo 1º do PL.

Em função dos vários Projetos de Lei em discussão incidentes sobre a mesma área ou sobre área próxima, sugerimos que uma vez aprovada a criação de um parque em uma das duas área apontadas, o PL referente a outra deva sofrer veto total, pela proximidade entre as mesmas e de modo a distribuir melhor a localização de áreas verdes em uma região tão carente de parques.

Recomendamos ainda que por tratar-se de área industrial, uma possível contaminação do solo e/ou de água subterrânea deva ser averiguada antes de efetivar-se qualquer desapropriação, de modo a não se onerar o Município com o passivo ambiental da mesma.



PREFEITURA DA CIDADE DE

SÃO PAULO

Secretaria de
Desenvolvimento Urbano

CÓPIA

Folha de Informação nº 33

Do Processo nº 2010-0.117.006-3

em 18/08/10

a) ...SANDRA REGINA PAPST
RF 632.974.8/1
SMDU / DEURB

Concluindo, quanto a Operação Urbana Consorciada Diagonal Sul, sugerimos seja ouvida a equipe técnica responsável pela mesma.

É a nossa informação.

Arq. André Luis Gonçalves Pina

SMDU/GABINETE

Sra. Chefe de Gabinete

Tendo em vista tratar-se de área contidas no perímetro da Operação Urbana Mooca-Vila Carioca cujo termo de referência encontra-se em consulta pública e considerando a ocupação anterior, antes da destinação para áreas verdes, deve-se investigar o grau de contaminação existente, e nesse sentido, nos posicionamos pelo veto total.

SP. 18/08/10

Arq. Nilza Maria Toledo Antenor

Diretora

Depto. de Urbanismo

ALGP\NMTA\alao

SMDU/GABINETE
Entrada 25/08/10
Horário 15:00
Nome: [illegible]

Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651



CÓPIA

Folha de informação nº 34

Do Processo nº 2010-0.117.006-3

em 27/8/2010

ESTELA MARIA OLÍMPIO DE OLIVEIRA
RF. 754.755.0.00

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo - Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 760/09, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que objetiva criar o Parque Verde Henry Ford. Pedido de subsídios

Informação nº 584/2010/SMDU-CG

SGM - ATL

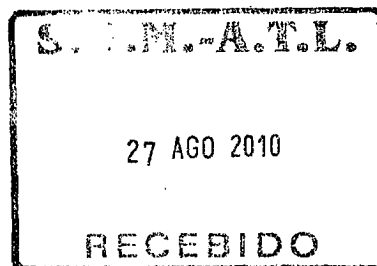
Senhora Assessora Especial

Em atendimento à solicitação de fls 23, restituo o presente com as informações prestadas por SMDU/DEURB em fls 25 a 33 para conhecimento e o que couber.

27 /agosto/2010

Heleisa Toop SENA REBOUÇAS
HELOISA TOOP SENA REBOUÇAS
Chefe de Gabinete
SMDU

I-584/10
/emoo



Sonia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Autuado em 03/09/2010 às 00:00:00.

Folha nº 01-760 de 2009 fls. 33

Maria Tereza Afonso da Silva

RF 105535

Folha de informação nº

Do Processo nº 2010-0.117.006-3.....em 12/09/2010...(a).....

Daniela Pedreira dos Santos
Assessor Especial
CPF: 725.104

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Assunto: Projeto de Lei nº 760/09, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que objetiva criar o Parque Verde Henry Ford. Pedido de subsídios.

SVMA (60 27 00 020)
Senhor Assessor Especial Hélio Neves

CÓPIA

Em face da conclusão alcançada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no sentido de ser aposto veto ao projeto de lei em apreço (fl. 33), na hipótese de sua aprovação pela Edilidade, permito-me restituir o presente a essa Pasta para reexame do assunto e eventual alteração do posicionamento expressado sob fl. 21-verso.

Por fim, ante a necessidade do Poder Executivo complementar o ofício de fl. 22 no prazo mais breve possível, encareço o retorno do presente a esta Assessoria Técnico-Legislativa até o próximo dia 10 de setembro.

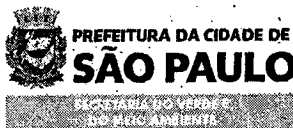
São Paulo, 12 de setembro de 2010.

June Alberici de Mello
Assessora Especial
Gabinete do Prefeito
SGM/ATL-CHEFIA
OAB/SP 25.767

SVMA-CC
03/09/10
às 12:26
Luciana
RECEBIDO

JAM/GSSM/lcgs
SVMA PL 760-09

Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651



Folha de informação nº 36

Do Processo 2010-0.117.006-3

Em 14/09/2010

(a)

INTERESSADO: CMSP

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 760/09, DE AUTORIA DO VEREADOR ADILSON AMADEU, QUE OBJETIVA CRIAR O PARQUE VERDE HENRY FORD. PEDIDO DE SUBSIDIOS.

DEPLAN
Sr. Diretora,

CÓPIA

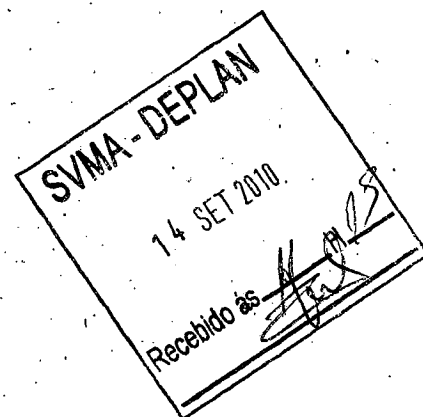
Trata o presente de análise do Projeto de Lei nº 760/09 que cria o Parque Verde Henry Ford.

Visto que esse Departamento já se manifestou sobre o assunto (fls. 09 a 21) e que a Secretaria de Desenvolvimento Urbano complementou a análise (fl. 32), peço o reexame da proposta.

Rogo urgência e atendimento até 16/09, posto que solicitamos a dilação do prazo conferido.

Em 13/9/2010

HELIO NEVES
ASSESSOR ESPECIAL
SVMA-G





Departamento de Planejamento Ambiental

Folha nº 28 do pros. 35
nº 01-760/09
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10551

Folha de Informação nº 68

do PA 2010-0.117.006-3.

Em 16/09/2010(a) **SALMA LOPES DA SILVA**
COPLAN - SVMA
RF: 610.478.9.00

Interessado: SGM/ATL – Gabinete do Prefeito

Assunto: CMSP PL 760/09 – Parque Verde Henry Ford.

DEPLAN G
Srª Diretora

CÓPIA

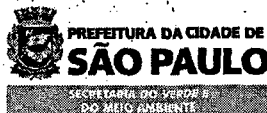
A Assessoria Técnico-Legislativa/SGM do Gabinete do Prefeito solicita "reexame da SVMA e eventual alteração do posicionamento expressado sob fl. 21 verso" (fl. 35) sobre o Projeto de Lei 760/09, de autoria do vereador Adilson Amadeu, que cria o Parque Verde Henry Ford e autoriza o Executivo a declarar a utilidade pública o imóvel necessário para implantação do parque.

Em nossa manifestação sobre o PL em questão às fls. 19 à 21 havíamos concluído "que apesar de nosso entendimento favorável a implantação do parque proposto, a decisão quanto ao prosseguimento do PL em questão deve ser fundamentada em análise e manifestação do Grupo Técnico de Gerenciamento de Áreas Contaminadas do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental – GTAC-DECONT/SVMA e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU."

A recomendação para análise do GTAC-DECONT decorre da possibilidade do imóvel ter abrigado atividade industrial potencialmente contaminadora, sendo que no caso de comprovação da existência de passivo ambiental, o imóvel deve passar por processo de remediação vinculado ao seu futuro uso e ocupação. A necessidade de manifestação da SMDU decorre, especialmente, pela inserção do imóvel no perímetro da Operação Urbana Diagonal Sul que foi incorporada a nova proposta de Operação Urbana Mooca-Vila Carioca.

Considerando o prazo exíguo para manifestação no Presente PA realizamos consulta telefônica ao GTAC/DECONT – Engº Amós - para obtermos informações sobre ações/intervenções para o imóvel em questão, que confirmou a existência do PA 2007-0.388.153-8 (fl.66), referente a aprovação de edificação para instalação do Shopping Center Mooca no imóvel em epígrafe, bem como do PA 2008-0.323.415-1 referente ao estudo de impacto ambiental – licenciamento do referido empreendimento (fl. 67).

De acordo com informação do Sistema de Municipal de Processos – SIMPROC (fl.66) o alvará de aprovação da edificação foi deferido e publicado no D.O.M em 05/08/2010, diante desta informação conclui-se que o prosseguimento do PL 760/09 fica prejudicado.



Departamento de Planejamento Ambiental

CÓPIA

Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10851

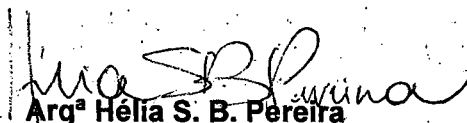
Folha de Informação nº 64

do PA 2010-0.117.006-3.

Em 16/09/2010(a)

Complementarmente informamos que o PL 0231/2007, referido pela SMDU à fl. 32, e que a Indicação nº 09-00904/2009 do Ver. Domingos Dissei para declarar de utilidade pública e desapropriar, para implantar parque em imóvel próximo ao imóvel em epígrafe foram objetos de análise da DEPLAN 1. Conforme cópia da informação da antiga Supervisão de Planejamento Ambiental, atual DEPLAN 1, houve manifestação favorável tanto para o prosseguimento do PL 0231/2007 (ver fls. 37 à 39), quanto para implantação do parque tratada na referida Indicação, "após a finalização do processo de descontaminação/reabilitação" do imóvel (cópia fls 62 a 65). A cópia completa do expediente referente a Indicação, cadastrado como TID 4554137, encontra-se às fls. 40 à 65.

16/09/2010


Arqª Hélia S. B. Pereira
Divisão Técnica de Planejamento
Diretora

A SVMA-G

Mc Helio Neves

Com a manifestação de DEPLAN, restituo
o presente para demais providências.

Em 16/09/2010


Rosélia Mikie Ikeda
Diretora de Planejamento Ambiental
SVMA - DEPLAN
RF: 300.670.1

SVMA.CG
17/09/2010
às 9:15 hora
Recebido

Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10851

CÓPIA

Folha de informação nº 70

Do Processo 2010-0.117.006-3

Em 13/10/2010

(a) Luciana Alves de Sales
Agente de Apoio
SVMA - CG

INTERESSADO: CMSP – GABINETE DO VEREADOR DOMINGOS DISSEI

ASSUNTO: IMPLANTAÇÃO DE PARQUE NA MOOCA

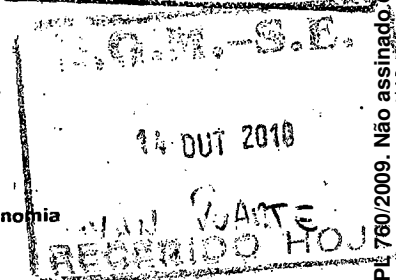
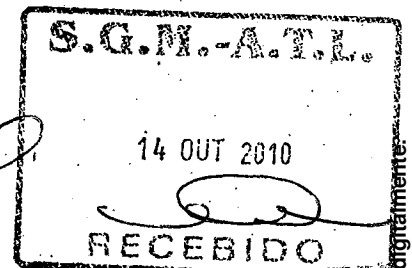
SGM-ATL
SRA. ASSESSORA ESPECIAL
DRA. JUNE ALBERICI DE MELLO,

Em atendimento ao pedido de reexame da matéria, esta Pasta aponta para a impossibilidade de sanção do PL 760/09, visto que recai sobre a área alvará de aprovação de edificação deferido e publicado no DOC de 05/08/10, no âmbito do PA nº. 2007-0.388.153-8 e Estudo de Impacto Ambiental sendo examinado no bojo do PA 2008-0.323.415-1.

Adicionalmente informo que esta SVMA não dispõe dos recursos necessários para a desapropriação do terreno em questão, considerando ainda os provavelmente expressivos custos de remediação e a própria implantação do parque.

Assim, corroboramos o posicionamento de SMDU pelo veto ao PL 760/09.

Em 13/10/2010

HELIO NEVES
ASSESSOR ESPECIAL
SVMA-G

RPG/lab

SVMA - Papel reciclado é consumo sustentável - Comitê Mun. De Mudanças Climáticas e Eco economia

Matéria PL 760/2009. Não assinado originalmente

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 22/10/10 AS 15:30h
POR Jose

SAÍDA: 02/12 AS: 15 h 45 ASS: [assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 31
do processo n.º 01-760 de 20 09 / 25/3/11 (a) 08
Solange Raimundo dos Santos
RP 10801

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador/À Nobre Vereadora

Floriane
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

Em 29, 3, 11

[Assinatura]
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO		
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO		
EM	<u>30/03/11</u>	AS: <u>12</u> h
POR	<u>[Assinatura]</u>	
SAÍDA:	AS: <u>h</u>	ASS: <u></u>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue M juntado S, nesta data, /
documentos S e papel de informaç.
rubricado S
Em 06/06/2011 22a35
a) [assinatura]

NOVIA RA RING
RF 10795



MARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00425/2011

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0760/09.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Adilson Amadeu, que visa criar o Parque Verde Henry Ford, em área de 136.666 m² (cento e trinta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis metros quadrados), localizado no setor 032, da Quadra 111, Lote 0005 e delimitada pela Rua Capitão Pacheco e Chávez, Rua Henry Ford e Av. Dianópolis.

De acordo com a propositura, para a instalação do referido parque, fica o Executivo autorizado a declarar de utilidade pública a área acima descrita, efetivando sua desapropriação, além de, conferir à Secretaria do Verde e Meio Ambiente a atribuição de gerenciar e regular seu uso.

O projeto pode prosperar, como será demonstrado.

Destaque-se, inicialmente, que a regra geral consiste em que a declaração de utilidade pública de certo bem para fins expropriatórios seja formalizada através de Decreto do Chefe do Executivo, que no caso do Município corresponde à figura do Sr. Prefeito.

Não obstante, dispõe o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 1941, o qual disciplina a desapropriação por utilidade pública, por meio de seu art. 8º, que:

*"Art. 8º O Poder legislativo poderá **tomar a iniciativa** da desapropriação, cumprindo, neste caso, ao Executivo, praticar os atos necessários à sua efetivação."* (grifo nosso)

A propositura apresenta, ainda, a finalidade a ser dada ao imóvel declarado de utilidade pública, caso venha a ser desapropriado pelo Executivo, qual seja, a implementação do Parque Verde Henry Ford. Enquadra-se, assim, no disposto pelo art. 5º, alíneas "i" e "k" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 1941, segundo o qual:

Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:

(...)

i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais;

(...)

k) a preservação e conservação dos monumentos históricos e artísticos, isolados ou integrados em conjuntos urbanos ou rurais, bem como as medidas necessárias a mantê-los e realçar-lhes os aspectos mais valiosos ou característicos e, ainda, a proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza; (grifamos)

Satisfeitos, portanto, parte dos requisitos que deverão constar da declaração de utilidade pública que, consoante entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello, *in* Curso de Direito Administrativo, 5ª ed., Malheiros Editores, p. 420, são:

17 - RELCOM
17- 00438/2011



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

a) manifestação pública da vontade expropriatória; b) fundamento legal em que se embasa o poder expropriante; c) destinação específica a ser dada ao bem; d) identificação do bem a ser expropriado.

Salientamos que a expressão “tomar a iniciativa” empregada no art. 8º retro citado tem o sentido de deflagrar, dar início, o que se consubstancia realmente pela declaração, uma vez que os atos executivos propriamente ditos para efetivar a desapropriação competem ao Executivo.

Importante destacar que a declaração de utilidade pública de um bem por parte do Legislativo, no presente caso, para a construção de um parque, não colide com a competência do Chefe do Poder Executivo de dispor, de forma privativa, sobre a criação, estruturação e atribuições dos órgãos e serviços da Administração Pública Municipal, consoante o disposto nos artigos 37, § 2º, inciso IV, 69, inciso XVI, e 70, inciso XIV, todos da Lei Orgânica do Município, em atenção ao princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, insculpido no art. 2º da Carta Magna.

Isso porque não existe uma relação de vinculação entre o objetivo da declaração de utilidade pública feita pelo Legislativo sobre certo bem e a posterior atuação do Poder Executivo.

De fato, existindo a declaração de utilidade pública feita pelo Legislativo ou mesmo pelo próprio Executivo com certa finalidade pública, esta, no momento de execução da desapropriação, poderá ser alterada, desde que o interesse público permaneça configurado. É o que a doutrina convencionou denominar de *tredestinação lícita*, a qual, nas palavras de José dos Santos Carvalho Filho, caracteriza-se quando “*persistindo o interesse público, o expropriante dispense ao bem desapropriado destino diverso do que planejara no início. É o caso, por exemplo, em que a desapropriação se destinava à construção de um posto de assistência médica, e o Estado decide construir um estabelecimento de ensino. Nesse caso, o motivo expropriatório continua revestido de interesse público, tendo-se alterado apenas um aspecto situado dentro desse mesmo interesse público.*” (Carvalho Filho, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 23ª Ed. Lúmen Júris Editora. 2010. p. 964/965).

Nesse sentido, a decisão do Superior Tribunal de Justiça em 2008, no Resp 868.120:

Direito Administrativo - Recurso Especial - Retrocessão - Desvio de Finalidade Pública de Bem Desapropriado - Decreto Expropriatório. Criação De Parque Ecológico. Não Efetivação. Bens Destinados ao Atendimento de Finalidade Pública Diversa. Tredestinação Lícita. Inexistência de Direito à Retrocessão ou à Perdas e Danos.

Reforçando esse entendimento do caráter não vinculativo da declaração de utilidade pública, é o fato de que feita tal declaração o proprietário continua utilizando normalmente o bem até que o Executivo promova efetivamente os atos expropriatórios, de modo que caso o particular proprietário deseje realizar, a título de exemplo, benfeitorias, ele assim procederá, lembrando que a declaração de utilidade pública possui um prazo de caducidade de 05



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

(cinco) anos, se a desapropriação não for efetivada mediante acordo ou judicialmente nesse prazo, sendo este contado a partir da data de sua expedição (art. 10 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 1941). Esse prazo é fixado para a declaração de utilidade pública, vez que no caso de interesse social, o prazo de caducidade do decreto é de 02 (dois anos), segundo o art. 3º da Lei Federal nº 4.132/62.

Destaque-se, por fim, que a conveniência da aprovação do mérito da presente propositura ficará a cargo da análise das Comissões de Mérito competentes, tendo-se em vista a manifestação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano pela impossibilidade de aprovação do presente projeto, por ser necessária uma investigação sobre o grau de contaminação ali existente para posterior ocupação da área (fls. 24) e da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, através de seu Departamento de Planejamento Ambiental (fls. 28/29), também pela impossibilidade de prosseguimento, tendo-se em vista a informação obtida junto ao Sistema Municipal de Processos – SIMPROC, no sentido de já existir para a referida área alvará de aprovação de edificação para instalação do Shopping Center Mooca, tendo tal alvará sido deferido e publicado no Diário Oficial do Município em 05 de agosto de 2010.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, nos termos do substitutivo abaixo aduzido e que visa inserir no texto original o dispositivo legal do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 1941, em que o mesmo se fundamenta, uma vez que tal constitui requisito legal da declaração de desapropriação, bem como adequá-lo à melhor técnica de elaboração legislativa.

Faz-se necessário, ainda, excluir o artigo 3º, o qual atribui função à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e a iniciativa do Legislativo, no caso, viola o princípio da harmonia e independência entre os Poderes, expresso no art. 2º da Constituição da República.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0760/09.

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, a área localizada no Setor 032, da Quadra 111, Lote 0005 e delimitada pela Rua Capitão Pacheco e Chávez, Rua Henry Ford e Av. Dianópolis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 760/09

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para efeito de desapropriação, a área de 136.666 m² (cento e trinta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis metros quadrados), localizada no Setor 032, da Quadra 111, Lote 0005 e delimitada pela Rua Capitão Pacheco e Chávez, Rua Henry Ford e Av. Dianópolis, para a finalidade de instalação do Parque Verde Henry Ford, com fundamento no Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, art. 5º, letras "i" e "k".

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 08/11/11

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

ADILSON AMADEU

ADOLFO QUINTAS

AURÉLIO MIGUEL

DALTON SILVANO

FLORIANO PESARO

JOSÉ AMÉRICO

MILTON LEITE

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 10 / 06 / 11

Pág. 81082 Col. 4º e 1º

Conferido

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 10 / 06 / 11

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de Política Urbana,

Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 10 / 06 / 11 às 18 h

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária da Comissão
RF - 100485

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora <u>TOMINHO PAIVA</u> Parlamentar Sede da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Em <u>28/09/11</u> <u>Alcides</u> Procurador Obs. o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

123510

A SGP-35, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02 / 01 / 2013

Nome Leonardo Amaral Padrazzoli

RF. 11372 SGP-12

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Processo encerrado com <u>35</u> folhas. Arquivado em <u>02/01/13</u>

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº <u>36</u> e folha de informação sob nº <u>37</u> <u>28/02/13</u>

Ubirajara
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.216



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00035/2013



Requeiro na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, com fundamento no artigo 275 § 2º do Regimento Interno, o desarquivamento de todos os Projetos de Lei de autoria do vereador Adilson Amadeu, conforme abaixo:

PL 55	2.005	PL 387	2.006	PL 308	2.008	PL 50	2.011
PL 56	2.005	PL 388	2.006	PL 377	2.008	PL 150	2.011
PL 73	2.005	PL 128	2.007	PL 420	2.008	PL 238	2.011
PL 178	2.005	PL 230	2.007	PL 421	2.008	PL 357	2.011
PL 467	2.005	PL 231	2.007	PL 473	2.008	PL 493	2.011
PL 591	2.005	PL 293	2.007	PL 8	2.009	PL 134	2.012
PL 612	2.005	PL 389	2.007	PL 77	2.009	PL 224	2.012
PL 712	2.005	PL 488	2.007	PL 545	2.009	PL 231	2.012
PL 745	2.005	PL 526	2.007	PL 555	2.009	PL 398	2.012
PL 746	2.005	PL 546	2.007	PL 760	2.009	PL 399	2.012
PL 752	2.005	PL 558	2.007	PL 3	2.010	PL 400	2.012
PL 780	2.005	PL 600	2.007	PL 31	2.010	PL 404	2.012
PL 3	2.006	PL 736	2.007	PL 97	2.010	PL 416	2.012
PL 20	2.006	PL 26	2.008	PL 289	2.010	PL 421	2.012
PL 40	2.006	PL 32	2.008	PL 290	2.010	PL 474	2.012
PL 133	2.006	PL 39	2.008	PL 356	2.010	PL 485	2.012
PL 178	2.006	PL 118	2.008	PL 395	2.010	PR 36	2.005
PL 223	2.006	PL 134	2.008	PL 37	2.011		
PL 229	2.006	PL 152	2.008	PL 38	2.011		
PL 311	2.006	PL 153	2.008	PL 39	2.011		

CMSP - SGP.22 - 05/02/2013 - 18:48 - 003267 - 1/1

Sala das Sessões, 05 de Fevereiro de 2013.



[Signature]

PAULO FRANGE

vereador

Líder do PTB na CMSP

Matéria PL 760/2009. Não assinado digitalmente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

37

do processo nº

01-760

de 20

09

28/02/13

(a)

Unigara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RE. 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0035/2013.

28/02/2013

Solange

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0035/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

28/02/13

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

06/03/13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Comissão de:
Política Urbana

15 / 4 / 13

Belange Raimundo dos Santos
Superiora de SGP-22
RF 10.301

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.
São Paulo, **16 / 04 / 2013** às **14:23 h**

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Assistente Parlamentar
RF. 100.623

~~Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora~~

~~Para receber~~

~~Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.~~

~~Em / /~~

~~Presidente~~

~~Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 60 do R.I.~~

A ASSESSORIA

conforme deliberação

17/04/2013

107404

SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, **03 / 02 / 17**

Nome

de

SGP-12

Gabriel S. M. Ribeiro
RF 11.317 - SGP.12

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **28/02/2013**

Arquivado em **16/02/2013**

Com **37** folhas

Renê G. Barros
RF 10.301